Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1960/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/29919/2016
PROTOCOLO	: 1745359
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	: JULIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Julio Cesar de Souza, ex-prefeito do Município de Paranhos, em razão da remessa intempestiva dos dados contábeis do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios de 2015 e 2016 da Prefeitura de Paranhos, para o Sistema de Controle de Contas Municipais - Sicom.

Os autos foram julgados na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 24 de abril de 2019, conforme a Deliberação AC00-973/2019 (peça 26), que apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2129, edição do dia 12 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-14884/2019, o ex-prefeito de Paranhos, Sr. Julio Cesar de Souza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-973/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 32).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Julio Cesar de Souza, por meio da Deliberação AC00-973/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **determino** à Gerência de Controle Institucional que proceda às baixas de responsabilidade do Sr. Julio Cesar de Souza em relação à multa aplicada na supracitada deliberação. Após, à extinção e posterior arquivamento deste feito.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc